



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2022

Processo nº 59336.000469/2022-13

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Eng. Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente da SUDENE, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.254, de 03 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 207, Seção 2, de 04 de novembro de 2021, portador do registro nº 1007430620, MEX/DF e do CPF nº 499.026.017-15, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.566.440/0001-79, com sede na Rua Benfica, 150, Madalena, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. José Fernando Thomé Jucá, Diretor-Presidente da FACEPE, nomeado por meio do Ato nº 6.430, de 15 de julho de 2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE, em 16 de julho de 2019, portador do registro nº 914.140 SSP/PE e do CPF nº 104.493.964-87, doravante denominadas PRIMEIRA PARTÍCIPE e SEGUNDA PARTÍCIPE, respectivamente, ou, simplesmente, PARTÍCIPIES.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 59336.000469/2022-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a SUDENE e a FACEPE trata do apoio, na forma de subvenção econômica, com recursos SUDENE destinados a 10 (dez) sociedades empresariais com projetos inovadores, criados e formalizados nos termos do Edital Centelha II, sendo cada um deles apto a receber R\$ 58.667,40 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo um montante de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), gerenciados pela FACEPE, de maneira a contribuir para a abertura de

oportunidades no ambiente de negócios e para a competitividade do ecossistema de inovação pernambucano, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelas PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o PLANO DE TRABALHO relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) executar as ações que são objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, durante a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTÍCIPES; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da SUDENE:

- a) operacionalizar e disponibilizar, por meio do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., os recursos de subvenção econômica às 10 (dez) sociedades empresariais selecionadas pela FACEPE por Edital próprio;
- b) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- c) receber o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela SEGUNDA PARTÍCIPE;
- d) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a

SEGUNDA PARTÍCIPE, aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União;

e) analisar a solicitação da SEGUNDA PARTÍCIPE para alteração deste Instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

f) analisar o Relatório Técnico Final deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela SEGUNDA PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor; e

g) comunicar, formalmente, à SEGUNDA PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da FACEPE:

a) selecionar, via Edital, as 10 (dez) propostas inovadoras, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;

b) executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos;

c) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;

d) acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

e) fornecer à PRIMEIRA PARTÍCIPE, quando solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

f) adotar as medidas cabíveis quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato à PRIMEIRA PARTÍCIPE;

g) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a PRIMEIRA PARTÍCIPE, aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;

h) estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário quanto à União e aos respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;

i) comunicar, formalmente, à PRIMEIRA PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhado da devida prestação de contas técnica;

j) apresentar, à PRIMEIRA PARTÍCIPE, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnicos finais, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

k) apresentar, à PRIMEIRA PARTÍCIPE, a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

l) manter a PRIMEIRA PARTÍCIPE informada do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a esta, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e avaliar os alcançados;

m) colocar à disposição da PRIMEIRA PARTÍCIPE toda a documentação e informação em tempo hábil para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como, instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada a direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

n) realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;

o) promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

p) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;

q) fazer constar nos Termos de Outorga que a publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos do Programa Centelha II, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada um das PARTÍCIPES designará, formalmente e de maneira preferencial, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Subcláusula primeira – Competirá aos designados a comunicação com a outra PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões. Todas as comunicações deverão ser documentadas e inseridas no Processo nº 59336.000469/2022-13.

Subcláusula segunda – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, ocasião na qual a outra PARTÍCIPE deverá ser comunicada no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como com pessoal, com deslocamentos, com comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

A PRIMEIRA PARTÍCIPE será a responsável pela liberação dos recursos de subvenção econômica, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., custodiador, às 10 (dez) sociedades empresariais a serem selecionadas pela FACEPE por Edital próprio.

Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo, às PARTÍCIPES, quaisquer tipos de remuneração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus à outra PARTÍCIPE.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo tempo suficiente à consecução dos seus objetivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, integram o patrimônio das PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverá ser acordado entre as PARTÍCIPES o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira – Os direitos serão conferidos igualmente às PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das PARTÍCIPES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das PARTÍCIPES, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso das PARTÍCIPES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira – Havendo a extinção deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada uma das PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda – Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado acordado, as PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade, ainda que de forma unilateral por uma das PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

As PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

A SEGUNDA PARTÍCIPE deverá encaminhar Relatório Final de Execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Carlos Cesar Araújo Lima

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

José Fernando Thomé Jucá

Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE

TESTEMUNHAS PELA FACEPE:

Nome: Claudio Abreu de França.

Identidade: 6.363.239, SDS/PE.

CPF: 073.556.494-93.

Nome: Aronita Rosenblatt.

Identidade: 940.681, SDS/PE.

CPF: 305.334.494-72.

TESTEMUNHAS PELA SUDENE:

Nome: Carmen Lúcia Couto Fonseca

Identidade: 1.937.368 SDS/PE

CPF: 438.955.734-34

Nome: Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros

Identidade: 073836072-6, MEX/PE

CPF: 153.176.504-10



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Couto Fonseca, Administradora**, em 27/05/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros, Coordenador-Geral, Substituto**, em 27/05/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ABREU DE FRANCA, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO THOMÉ JUCÁ, Usuário Externo**, em



02/06/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARONITA ROSENBLATT, Usuário Externo**, em 03/06/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 06/06/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344014** e o código CRC **FAEB0DD9**.

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

CNPJ: 09.263.130/0001-91

Endereço: Av. Domingos Ferreira, nº 1967, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE

CEP: 51.111-021

DDD/Fone: (81).2102.2001/2002

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Cesar Araújo Lima

CPF: 499.026.017-15

RG: 1007430620

Órgão expedidor: MEX/DF

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Av. Domingos Ferreira, nº 1967, Recife-PE

CEP: 51.111-021

PARTICIPE 2: Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE

CNPJ: 24.566.440/0001-79

Endereço: Benfica, 150, Madalena, Recife-PE

CEP: 50720-001

DDD/Fone: (81) 3181.4600

Nome do responsável: José Fernando Thomé Jucá

CPF: 104.493.964-87

RG: nº 914.140

Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo/função: Diretor-Presidente

Endereço: Av. Bernardo Vieira de Melo, 2250, ap. 901, Ed. Augustus, Jaboatão dos Guararapes-PE.

CEP: 54420-010

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Programa Centelha II Pernambuco

Processo SEI SUDENE nº: 59336.000469/2022-13

Data da assinatura: a mesma do Acordo de Cooperação Técnica

Início (mês/ano): 05/2022

Término (mês/ano): 05/2025

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) apoiará, na forma de subvenção econômica, 10 (dez) sociedades empresariais com projetos inovadores criadas e formalizadas nos termos do Edital Centelha II, gerenciado pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, destinando a cada projeto R\$ 58.667,40 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), com o objetivo de incrementar o ambiente de negócios do ecossistema de inovação pernambucano. A FACEPE promoverá a seleção de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação apresentadas por sociedades empresariais de PD&I, bem como, realizará o acompanhamento e a fiscalização desses projetos, a emissão de pareceres de análise e de relatórios de acompanhamento, inclusive nos casos de verificação/constatação de desvios de finalidade durante a execução dos projetos.

3. **DIAGNÓSTICO**

Como as demais FAPs do Nordeste, a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE tem sedimentado um profundo conhecimento do ambiente estadual de ciência, tecnologia e inovação pela forte interação com as instituições que compõem o ecossistema de inovação em parcerias diversas e arranjos institucionais operacionalizados em formatos de convênios complexos.

A FACEPE vem liderando algumas ações que têm contribuído para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria da renda e do nível tecnológico das sociedades empresariais pernambucanas, aprimorando-lhes significativamente a competitividade, com a criação e o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores.

Por meio de seus Editais, a FACEPE tem atuado fortemente na redução dos espaços existentes entre o setor produtivo, a academia e o governo, coordenando e executado um conjunto expressivo de programas com forte impacto na expansão do ecossistema de inovação do Estado: Programa de Apoio à Inovação Tecnológica em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA II PE; Programa Centelha/PE; Programa de Bônus Tecnológico para Micro, Pequenas e Médias Empresas Industriais de Pernambuco; Programa Estadual de Residência Tecnológica – RESITEC; Programa de Extensão Tecnológica – PET; Inovação Inclusiva - Soluções Tecnológicas e Tecnologia Inclusiva; Apoio ao Credenciamento de Ambientes de Inovação de Pernambuco; Pró-*startups* Operação e Aceleração.

A presente parceria potencializará o efeito de iniciativas com reconhecida eficácia e efetividade, tal como o Programa Centelha. O Edital que materializará este ACT visa a estimular a criatividade e a inovação aplicáveis à produção como um dos caminhos para impulsionar o setor produtivo a novos patamares de um desenvolvimento integrado e sistêmico.

4. **ABRANGÊNCIA**

O público-alvo são as sociedades empresariais privadas de PD&I localizadas no estado do Pernambuco.

5. **JUSTIFICATIVA**

A FACEPE reúne quadro especializado para a análise, seleção, acompanhamento e fiscalização de projetos de PD&I, cujas competências se alinham ao interesse da SUDENE em bem gerenciar a aplicação dos recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional (§ 2º art. 3º da Medida Provisória nº 2156-5, de 24/08/2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007). Ao direcionar seus esforços na busca de cooperação técnica especializada, a SUDENE visa a oferecer às

sociedades empresariais que integram o ecossistema de inovação, e mesmo ao setor produtivo, melhores condições de competitividade e, ao mesmo tempo, a mitigação dos riscos que normalmente estão associados ao processo de execução de um projeto de PD&I.

Este resultado abriga a FACEPE a envidar esforços para acelerar o desenvolvimento da competitividade pernambucana por meio de uma ação persecutória da economia do futuro, que é o investimento em empresas baseadas em conhecimento, criatividade e inovação. E ambas são, SUDENE e FACEPE, instituições que, respeitados seus perfis institucionais, trabalham voltadas para o apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em suas áreas de atuação. A Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007, de criação da SUDENE, destaca no artigo 4º de suas competências:

Inciso VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

Inciso XI – propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Por sua vez, dispõe o § 2º art.3º da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da mesma LC, que:

A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisas, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

A cooperação da FACEPE com a SUDENE dar-se-á durante a vigência do ACT, cujo público-alvo compõe-se por 10 (dez) sociedades empresariais pequenas criadas pela oportunidade do Edital que apresentarão seus projetos para seleção e apoio financeiro.

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco foi criada em 1989, por meio da Lei nº 10.401, e foi a primeira Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia após a Constituição Federal de 1988. É uma fundação pública integrante da Administração Indireta, criada pela Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco – SECTI, que tem como finalidade exercer, no âmbito do setor público estadual, a função de órgão de fomento e promoção de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação incentivando a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, capacitação tecnológica e a difusão de conhecimento e a inovação, tendo em vista o bem estar da população do Estado e o progresso das ciências.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS (Diretos e indiretos)

6.1. Em decorrência do fomento a projetos de Inovação;

6.1.1. Criar sociedades empresariais de base tecnológica em Pernambuco, dentro dos parâmetros de inovação e competitividade mundiais mais qualificados;

6.1.2. Transformar o conhecimento produzido nas instituições de ensino superior em sociedades empresariais, empregos e postos de alto nível;

6.1.3. Induzir os quadros qualificados formados nas instituições de ensino superior a enveredarem em programas de empreendedorismo por meio da criação de sociedades empresariais de base tecnológica;

6.1.4. Contribuir para expansão e consolidação do ecossistema estadual de inovação, induzindo sociedades empresariais às dinâmicas de integração e cooperação locais.

6.2. Em decorrência da parceria (aspectos macro):

6.2.1. Fortalecer o ecossistema regional de inovação;

- 6.2.2. Aproximar outros potenciais parceiros, tanto do setor público, como do privado, no fomento da PD&I;
- 6.2.3. Estimular a formação de aglomerados tecnológicos empresariais;
- 6.2.4. Estimular o surgimento de planos, programas e projetos governamentais customizados, potencialidades e vocações municipais, estaduais, sub-regionais e regionais no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre os temas especificados em Editais.

6.3. **Em decorrência da parceria (aspectos micro):**

- 6.3.1. Propiciar a análise e a seleção de projetos de inovação (*startups*) com maior potencial de mercado;
- 6.3.2. Possibilitar o acompanhamento por equipe experiente e especializada da FACEPE;
- 6.3.3. Propiciar a troca de experiências entre a SUDENE e a FACEPE quanto ao ciclo e ao processo de apoio à inovação;
- 6.3.4. Propiciar uma melhor compreensão de como se dá o transbordamento dos resultados da inovação para o mercado.

7. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

7.1. **Pela SUDENE (PRIMEIRA PARTÍCIPE):**

- 7.1.1. Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;
- 7.1.2. Receber, analisar e homologar o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela FACEPE (SEGUNDA PARTÍCIPE);
- 7.1.3. Encaminhar à **SEGUNDA PARTÍCIPE** cópia do Termo de Outorga enviado ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., custodiador dos recursos;
- 7.1.4. Analisar o relatório técnico final deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela **SEGUNDA PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;
- 7.1.5. Comunicar, formalmente, à **SEGUNDA PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

7.2. **Pela FACEPE (SEGUNDA PARTÍCIPE):**

- 7.2.1. Selecionar, via Edital, as propostas inovadoras, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- 7.2.2. Apresentar, à **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, o resultado da seleção de propostas inovadoras, objetivando a sua homologação;
- 7.2.3. Executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos;
- 7.2.4. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.5. Acompanhar, avaliar e aferir a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, verificando a compatibilidade entre as metas/etapas fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;

- 7.2.6. Fornecer, à **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, quando solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.7. Estar ciente da não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e aos respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- 7.2.8. Comunicar, formalmente, à **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhado da devida prestação de contas técnica;
- 7.2.9. Apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.10. Apresentar, à **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.11. Manter a **PRIMEIRA PARTÍCIPE** informada do andamento das atividades na forma prevista no **PLANO DE TRABALHO**, assegurando, a esta, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e avaliar os alcançados;
- 7.2.12. Colocar, à disposição da **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, toda a documentação e informação em tempo hábil para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.13. Realizar ações regulares de acompanhamento, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- 7.2.14. Promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto, não se constituindo isso em qualquer garantia de direito posterior a reembolso em favor da **SEGUNDA PARTÍCIPE**;
- 7.2.16. Adotar as medidas cabíveis quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato à **PRIMEIRA PARTÍCIPE**;
- 7.2.17. No caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração, de Tomada de Contas Especial, se couber.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Pela SUDENE: Carlos Cesar Araújo Lima (Superintendente)

Intrainstitucionalmente: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, Coordenador-Geral substituto, Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros.

8.2. Pela FACEPE: José Fernando Thomé Jucá (Diretor-Presidente)

Intrainstitucionalmente: Diretoria de Inovação, Diretora Aronita Rosenblatt.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Eficiência e eficácia na utilização do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com base no FDNE, a teor do que estabelecem os artigos 3º, § 2º, e 4º, inciso VI, da MP nº 2.156-5/2001;
- 9.2. Fortalecimento da rede regional (ecossistema) de inovação;
- 9.3. Extensão da experiência SUDENE/FACEPE a outras Superintendências de Desenvolvimento Regional federais quanto ao uso do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com base no FDNE, a teor do que estabelecem os artigos 3º, § 2º, e 4º, inciso VI, da MP nº 2.156-5/2001;
- 9.4. Eficiência, eficácia, criatividade e inovação dos resultados dos projetos de Inovação selecionados e executados pelo Edital Centelha II;
- 9.5. Redução dos riscos de insucesso dos projetos selecionados;
- 9.6. Melhoria da qualidade do gasto público;
- 9.7. Projetos selecionados, acompanhados, fiscalizados e avaliados por equipe de profissionais *experts* na criação de *startups* com maior potencial de mercado.

10. PLANO DE AÇÃO.

Etapas		Ação	Responsável	Prazo
1	Acompanhamento do ACT	Apresentação, à SUDENE, de relatório parcial da execução do ACT (incluindo divulgação dos resultados dos Editais, recursos impetrados, medidas administrativas adotadas, autorizações de habilitações concedidas, fiscalizações realizadas, créditos financeiros utilizados pelos projetos aprovados pela SUDENE, aplicações dos recursos por projeto)	FACEPE	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
2	Acompanhamento do ACT	Análise e encaminhamentos administrativos internos.	SUDENE	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
3		Reuniões periódicas de acompanhamento dos resultados e etapas do ACT, incluindo na pauta o andamento dos Editais (inscrições, seleção, resultados, acompanhamento e fiscalização dos Editais, emissão de relatórios, prestações de contas, dificuldades enfrentadas, desvios verificados, encaminhamentos administrativos extraordinários)	FACEPE	Do 3º ao 36º mês a partir da publicação

	Etapas	Ação	Responsável	Prazo
4		Reuniões periódicas para acompanhamento da execução do ACT, incluindo na pauta as decisões da Diretoria Colegiada da SUDENE, ou decisões/demandas administrativas da Diretoria de Planejamento ou da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN), a exemplo de homologação de lista de projetos habilitados para recepção de apoio após seleção da FACEPE, comunicação de crédito, de Termo de Outorga, de demandas do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., banco custodiador dos recursos, e dificuldades encontradas).	SUDENE	Do 3º ao 36º mês a partir da publicação
5		Relatório final de execução do ACT, procedimentos de baixa de execução, outros encaminhamentos administrativos sobre o cumprimento dos objetivos do ACT para envio à SUDENE	FACEPE	Até 60 dias após o 36º mês a partir da publicação
6	Baixa da execução	Após o aceite de toda a documentação comprobatória final da execução, será registrada a baixa da execução e informada a todos os envolvidos (FACEPE, BNB e outros possíveis colaboradores, a exemplo do controle interno)	SUDENE/Diretoria Colegiada e DPLAN	Até 120 dias após o 36º mês a partir da publicação
7	Auditoria	Problemas identificados na prestação de contas do ACT, considerados sanáveis pela equipe da FACEPE, serão encaminhados à Diretoria Colegiada e Auditoria interna para posicionamento.	SUDENE/DPLAN	A depender de cada situação
8		Problemas insanáveis serão submetidos à Diretoria Colegiada, com recomendação de auditoria.	SUDENE	A depender de cada situação
9		A Auditoria da SUDENE emitirá relatório sobre achados e correções a serem aplicadas para saneamento do problema.	SUDENE (Auditoria interna)	A depender de cada situação
10	Auditoria	Desse posicionamento, dependerá o encaminhamento da SUDENE quanto à devolução total ou parcial dos recursos pela sociedade empresarial, ou aprovação dos resultados parciais se esses foram substantivos para corroborar o alcance da maior parte dos objetivos do projeto estabelecidos no Plano de Trabalho.	SUDENE (Diretoria Colegiada)	A depender de cada situação
11	Encaminhamento de Decisões da SUDENE sobre a finalização do ACT	SUDENE encaminhará à FACEPE o resultado da Decisão da Diretoria Colegiada, seja em relação à baixa da execução em razão do alcance dos objetivos, seja em razão de possíveis correções a serem sanadas ou outras medidas que se mostrem necessárias.	SUDENE (Diretoria da DPLAN)	A depender de cada situação

Criado por [mvscp](#), versão 11 por [mfcsb](#) em 27/05/2022 16:19:01.